



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 04, 05 DE FEVEREIRO DE 2024

“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, O COMITÊ GESTOR DA ESCUTA ESPECIALIZADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – ESTADO DE ALAGOAS, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais diplomas,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.096/1990 estabelece que as crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral e prioritária;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 9.603/2028, em seu art. 9º, §1º, inciso II, dispõe a escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção dentre os procedimentos passíveis de atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 9.603/2018, afirma que é preciso mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território nacional, além de prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como garantir a reparação integral de seus direitos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431/2017 define ser a escuta especializada o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade; e



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 9.603/2018 determina a criação de Comitê Gestor da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e a Resolução municipal do CMDCA nº 020/2023 que institui o Comitê Gestor da Escuta Especializada no município de Campo Alegre/AL.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Alegre/AL, o Comitê Gestor da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º - O Comitê Gestor da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência será composto por representantes das seguintes instituições e órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA;

II - Conselho Tutelar - CT;

III - Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito à Cidadania - SMASDC;

IV - Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

V - Secretaria Municipal de Educação - SME;

VI - Comitê de Participação de Adolescente - CPA.

Art. 3º - As reuniões do Comitê Gestor da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência ocorrerão bimestralmente, de forma ordinária, e sempre que necessário, extraordinariamente.

Art. 4º - O Comitê Gestor da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência definirá um Coordenador e um Vice Coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê e representá-lo.

Art. 5º - Cabe ao Comitê Gestor da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violências:

I - Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial de cuidado e proteção a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

II - Definir e fixar o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) Os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) A parceria entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- c) Os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- d) O papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido, e

III - Acompanhar o encaminhamento através do atendimento intersetorial dos casos de suspeitas ou de confirmações de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I - Acolhimento ou acolhida;
- II - Escuta especializada pelos profissionais designados para realização da escuta;
- III - Atendimento da Rede de Saúde;
- IV - Acompanhamento familiar e inserção da criança e do adolescente na rede da assistência social;
- V - Comunicação ao Conselho Tutelar;
- VI - Comunicação à Autoridade Policial;
- VII - Comunicação ao Ministério Público;
- VIII - Depoimento Especial perante autoridade policial ou judiciária;
- IX - Aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário, e
- X - Mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território municipal.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 6º - O Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente expedirá Resolução expondo a nomeação dos membros do Comitê Gestor, a ser constituído com os nomes indicados pelas instituições e órgãos estabelecidos no Art. 2º.



ESTADO DE ALAGOAS

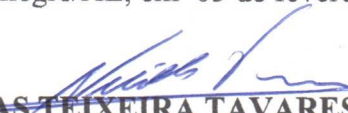
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - A participação dos representantes do Comitê Gestor da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Alegre/AL, em 05 de fevereiro de 2024.


NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 05 de fevereiro de 2024.


TAMIRIS DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento